



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
CNPJ. (MF): 04.241.118/0001-62

RESPONSÁVEL
as 10:27h
Cristina Maria Soares Ribeiro
CPF: 079.423.013-50
Secretária

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº. 01/2021

AO PROJETO DE LEI Nº 007/2021

Fica alterado as alíneas a e b dos incisos I, II e III do §1º e o §2º do Art. 2º, e inclui um novo artigo e renumera os artigos existentes ao Projeto de Lei nº 007/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

§ 1º. [...]

I – [...]

- a) se praticada por particular em seu próprio terreno ou em alheio, multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- b) se praticada por particular em passeios ou vias públicas, multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

II – [...]

- a) se praticada nos próprios terrenos dos respectivos estabelecimentos industriais ou comerciais, multa no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- b) se praticada em passeios ou vias públicas, multa no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

III – [...]

- a) se praticada por particular ou responsável legal em seu próprio terreno ou em alheio, multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- b) se praticada em passeios ou vias públicas, multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

§ 2º. O montante arrecadado com a aplicação de sanções decorrentes desta Lei será revertido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente, salvo quando, a critério do Poder Executivo, ouvido pelo

Poder Legislativo, restar comprovado o interesse público para outra finalidade.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal promover campanhas de divulgação e conscientização dos termos desta Lei, através dos meios de comunicação local, escolas e diversos segmentos da sociedade, de forma ampla e clara.

JUSTIFICATIVA:

Será feita em plenário.

Angical do Piauí (PI), 20 de abril de 2021.

Francisco Assunção de Jesus Junior

Francisco Assunção de Jesus Junior
Vereador